



# DIÁRIO OFICIAL

Menu



[dkpdf-button]

## 28 de Maio de 2019 – XXIX – Nº 095 – Jaboatão dos Guararapes

28 de maio de 2019

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Ementa: **Dispõe sobre a Lei Municipal nº 264, de 26 de janeiro de 2004, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, revoga o Decreto Municipal nº 083, de 04 de julho de 2013, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a **Lei Municipal nº 264**, de 26 de janeiro de 2004, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) com o intuito de captar recursos e melhor administrá-los, investindo em projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, bem como a melhoria e recuperação do meio ambiente, de natureza contábil especial com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal nº 83**, de 04 de julho de 2013, que Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente, alterado pelo Decreto Municipal nº 47, de 12 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** a constatação da necessidade da introdução de alterações substanciais no Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com vistas a uma maior celeridade e eficácia, tanto na captação quanto na utilização dos recursos, através de práticas compatíveis com a Gestão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o **Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)**, com o objetivo de dar apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais no sentido de elevar a qualidade de vida da população do Município e apoio na estruturação e fortalecimento das ações do órgão ambiental municipal, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, nos limites previstos.

#### Das Receitas, Formas de Aplicação, das Condições Gerais e Do Órgão Gestor

**Art. 2º** Constituirão recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)**:

- I – dotação orçamentária própria destinada a gestão ambiental no Município;
- II – recursos resultantes da celebração de Termos de Compromisso;
- III – recursos oriundos de Compensação Ambiental;
- IV – pagamento de multas decorrentes de infrações ambientais, previstas em lei;
- V – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA/Jaboatão dos Guararapes), de forma compensatória e de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações;
- VI – receitas e recursos, oriundos de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- VII – receitas provenientes da venda de publicações ou outros materiais educativos;
- VIII – auxílios, doações, contribuições, valores e créditos diversos que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- IX – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- X – rendimentos arrecadados de leilões ou venda de materiais e equipamentos confiscados mediante Auto de Infração;
- XI – indenizações decorrentes de cobranças judiciais vinculadas a processos relacionados ao meio ambiente;
- XII – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XIII – outros recursos eventuais que lhe sejam expressamente destinados.

§ 1º. Os recursos aludidos neste artigo serão depositados na conta própria do **FMMA**, que será gerido pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

§ 2º. O saldo positivo do **FMMA**, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo **FMMA**.

**Art. 3º** Os recursos financeiros do **Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)** destinar-se-ão às seguintes aplicações:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercida pelo poder público municipal;
- II – estudos e pesquisas de natureza ambiental;
- III – ações de recuperação ambiental;

- IV – obras de infraestruturas de enrocamento, engorda da faixa de orla, dragagens do mar, rios, lagos e canais;
- V – ações de reposição florestal;
- VI – estudos para criação, revisão e gestão de unidades de conservação;
- VII – projetos de desenvolvimento sustentável;
- VIII – desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- IX – programas de educação ambiental;
- X – capacitação e treinamento da equipe técnica da Superintendência de Meio Ambiente, da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana;
- XI – apoio para execução de ações e projetos específicos na área ambiental, propostos por entidades ambientalistas cadastradas na SEMAG;
- XII – contratação de serviços de consultoria especializada na área ambiental;
- XIII – ações conjuntas que envolvam órgãos com atuação na área ambiental;
- XIV – instalações de equipamentos necessários à recepção de dejetos humanos;
- XV – edição e publicação de material educativo;
- XVI – outras despesas inerentes às atividades de competência dos órgãos Executores ou do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes (CONSEMMA), desde que justificadas e acatadas pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

§ 1º. Os recursos provenientes do **FMMA** serão aplicados da seguinte maneira:

- I – 80% (oitenta por cento) para estruturação, manutenção, capacitação, modernização da Superintendência do Meio Ambiente, projetos, programas, planos e ações ambientais da administração municipal;
- II – 20% (vinte por cento) para projetos, programas, planos e ações ambientais apresentadas pela CONSEMMA, segundo as regras aplicáveis.

§ 2º. Em caso de extinção do **FMMA**, todos os seus bens, direitos e obrigações reverterão em favor do patrimônio do órgão responsável pela gestão do Fundo.

§ 3º. Deverá ser apresentado anualmente ao CONSEMMA um relatório financeiro das receitas e aplicações do **FMMA**.

**Art. 4º** O órgão gestor do **Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)** poderá firmar convênios, acordos, termos de parceria, ajustes ou aditivos obedecendo às regras contratuais com:

- I – órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;
- II – entidades da sociedade civil, devidamente regularizadas e com no mínimo um ano de existência;
- III – fundações privadas sem fins lucrativos com objetivos ambientais.

**Parágrafo único.** Os recursos do **FMMA** destinados ao apoio de projetos poderão ser transferidos mediante convênio, termo de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Organizações não Governamentais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam relacionados aos previstos para aplicação do **Fundo**.

**Art. 5º** Os recursos financeiros do **FMMA** serão disponíveis em conta específica.

**Art. 6º** Os recursos do **FMMA** não poderão ser utilizados para:

- I – contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução de projeto;
- II – despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- III – despesas com taxas, multas, juros e correções monetárias, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- IV – consultorias de servidor lotado no órgão proponente;
- V – projetos sem prévia chamada pública e demandas espontâneas.

**Art. 7º** O órgão ou entidade interessada em obter recursos do **FMMA** antes de apresentar um projeto, poderá enviar carta-consulta, para análise técnica preliminar da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana e, em caso de viabilidades, adotar as regras previstas no art. 11 deste Decreto.

**Art. 8º** Os créditos do **FMMA**, não pagos pelos respectivos responsáveis, serão inscritos, cobrados e executados, com a observância da legislação em vigor, inerente à dívida ativa e creditados a favor do **FMMA**.

**Art. 9º** Serão considerados prioritários os projetos das seguintes áreas temáticas:

- I – monitoramento e controle ambiental;
- II – preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- III – recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;
- IV – proteção das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento público;
- V – planejamento, implantação e gestão de Unidades de Conservação;
- VI – saúde e meio ambiente;
- VII – educação ambiental e divulgação;
- VIII – pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável;
- IX – proteção e defesa dos animais;
- X – ecologia urbana e arborização;
- XI – publicações ambientais.

**Art. 10.** Os projetos relativos às áreas relacionadas no artigo anterior deverão, ainda, levar em conta:

- I – a formação de parcerias;
- II – a apresentação de objetivos relacionados a Política Nacional de Meio Ambiente;
- III – a ampliação da participação da sociedade civil nas ações de desenvolvimento sustentável;
- IV – as linhas de atuação das Políticas Públicas Ambientais do Município.

**Art. 11.** Além dos critérios e requisitos de seleção de projetos previstos, serão também consideradas as seguintes condições:

- I – serem apresentados em 3 (três) vias;
- II – apresentar cronograma de execução pelo período máximo de 1 (um) ano de duração podendo ser renovado, através de termo aditivo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;
- III – quando envolverem publicações deverão, além de destacar a colaboração e/ou patrocínio do Governo Municipal, destinar 10% (dez por cento) do total editado e aqueles que resultarem na produção de vídeos, filmes ou outros produtos audiovisuais, também incluirão o crédito acima referido, destinando 2 (duas) cópias à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana;
- IV – quando implicarem na realização de curso, palestra ou seminário, devem informar o conteúdo programático, o corpo docente, o público-alvo, a expectativa de participantes, a carga horária e local provável de realização;
- V – quando envolverem a elaboração de vídeos, filmes ou publicações, devem apresentar o roteiro (do vídeo ou do filme) ou o sumário (da publicação) e indicar o público-alvo;
- VI – Quando solicitarem recursos para impressão de livro devem apresentar a prova gráfica do texto e o formato da diagramação (de acordo com as normas da ABNT), indicando o público alvo e a modalidade de distribuição;

**Parágrafo único.** Em caso excepcional de relevante interesse público os limites financeiros estabelecidos neste artigo podem ser alterados pelo CONSEMMA, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

**Das Competências da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA)**

**Art. 12.** Compete à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana, na condição do órgão gestor do **FMMA**:

- I – elaborar proposta de orçamento anual, bem como suas reformulações;
- II – praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas com o **FMMA**, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente ao CONSEMMA sobre o fluxo dos recursos;
- III – propor manuais para os projetos do **FMMA**;
- IV – promover a triagem, cadastramento e análise de possíveis cartas-consulta em um prazo de 10 (dez) dias úteis, verificando a adequação dos projetos às normas do **FMMA**;
- V – analisar projetos compatíveis com a política e as diretrizes, para aplicação dos recursos do **FMMA**, protocolando e encaminhando para técnicos especializados ou pareceristas cadastrados;
- VI – solicitar aos proponentes, maior detalhamento do projeto, para atender as exigências dos técnicos especializados ou pareceristas;
- VII – devolver aos proponentes os projetos que não atendam às exigências das Normas do **FMMA**;
- VIII – devolver projetos que não apresentem suficiente embasamento técnico compatíveis com os objetivos e metas do **FMMA**, para readequação;
- IX – encaminhar ao CONSEMMA os processos contendo toda a documentação necessária para análise e aprovação para posterior execução do projeto;
- X – dar encaminhamentos necessários para a publicação dos instrumentos para transferência dos recursos do **FMMA**;
- XI – orientar os executores quanto à forma correta de aplicação dos recursos e comprovação dos gastos;
- XII – acompanhar e monitorar a execução dos projetos com vistas à verificação da regularidade do seu cumprimento e observância dos cronogramas físicos e financeiros;
- XIII – receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelos executores dos projetos;
- XIV – suspender os desembolsos de recursos aos proponentes executores dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- XV – determinar ao executor o reembolso imediato ao **FMMA**, da totalidade dos recursos desembolsados, nos moldes da lei, na hipótese de descumprimento pelo executor, das obrigações assumidas.

**Art. 13.** Compete ao CONSEMMA:

- I – fixar critérios para análise prévia de projetos através de normas orientadoras;
- II – estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do **FMMA**, em conformidade com a Política Ambiental do Município;
- III – aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do **FMMA**;
- IV – aprovar relatórios técnicos;
- V – apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao **FMMA**;
- VI – elaborar o relatório anual de atividades promovendo sua divulgação;
- VII – apreciar e aprovar a Prestação de Contas da movimentação financeira do **FMMA** a ser apresentada anualmente pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana;
- VIII – resolver os casos omissos.

**Parágrafo único.** O CONSEMMA poderá solicitar o apoio técnico da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana ou de órgãos e universidades, a fim de subsidiar particularmente à análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos.

#### **Da Liberação dos Recursos e da Prestação de Contas**

**Art. 14.** A liberação de recursos financeiros fica condicionada à aprovação do plano de trabalho, às disponibilidades orçamentárias, à autorização do CONSEMMA, à assinatura de convênios ou outros termos legais, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 3º, deste Decreto.

**Art. 15.** A prestação de contas dos recursos recebidos do **FMMA** deverá ser entregue pelos proponentes executores à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

**Art. 16.** A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- I – relatório final do executor do projeto;
- II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III – relação dos pagamentos efetuados;
- IV – Termo de Aceitação da obra se for o caso;
- V – extrato bancário conciliado da conta específica;
- VI – relação dos bens e equipamentos adquiridos;
- VII – guia de recolhimento do saldo, se houver.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 17.** Os casos omissos serão tratados em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em casos excepcionais realizadas pelo CONSEMMA.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal nº 83**, de 04 de julho de 2013, que Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e o Decreto Municipal nº 47, de 12 de abril de 2016.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de maio de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

#### **DECRETO Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

Ementa: **Dispõe sobre o art. 168 da Lei Orgânica do Município, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente, revoga o Decreto Municipal nº 082, de 04 de julho de 2013, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o art. 168 da **Lei Orgânica do Município**, que criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente encarregado da definição da Política Municipal do Meio Ambiente e da fiscalização de sua execução;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal nº 82**, de 04 de julho de 2013, que Regulamenta o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes (CONSEMMA), alterado pelo Decreto Municipal nº 46, de 12 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** a constatação da necessidade da introdução de alterações substanciais no Regulamento do CONSEMMA;

**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O **Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes (CONSEMMA)** é órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo, formado por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, no âmbito da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

§ 1º. A sigla **CONSEMMA** equivale a Conselho Municipal do Meio Ambiente de Jaboatão dos Guararapes para fins de referência e interpretação deste Decreto.

§ 2º. O **CONSEMMA** integrará, junto com a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana, o Sistema Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo planejamento e execução da política de meio ambiente do Município do Jaboatão dos Guararapes.

§ 3º. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana exerce as funções de Secretaria Executiva do **CONSEMMA**.

**Art. 2º** Ao **Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes (CONSEMMA)** compete:

I – opinar sobre diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, observadas as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

II – acompanhar, controlar e avaliar as Políticas Ambientais desenvolvidas segundo as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

III – observar todas as normas prescritas nas leis e regulamentos pertinentes à questão ambiental, quando da formulação de documentos de sua competência;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VI – informar aos órgãos competentes quando da identificação de áreas de risco de dano ambiental;

VII – emitir parecer, quando solicitado, sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental e aos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, os quais garantem a permanência para aplicação em programas e projetos ambientais da municipalidade;

IX – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

X – avaliar e aprovar os projetos ambientais a serem implantados no município, apresentados por pessoas físicas, Organizações Governamentais sem fins lucrativos ou Associações, a serem financiados com recursos do FMMA, em consonância com o Art.3º da Lei 264/2004.

XI – auxiliar a autoridade municipal competente no controle de atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

XII – receber denúncias feitas pela população, e remeter aos órgãos competentes para providências cabíveis;

XIII – auxiliar, quando solicitado, os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município;

XIV – opinar, na forma da lei, quando solicitado sobre:

a) estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

b) emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito Municipal;

c) concessão de licenças ambientais de empreendimento de grande impacto;

d) recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, hospitalar, industrial e de recipientes de agrotóxicos bem como dos passíveis de reciclagem;

e) Políticas Municipais de Meio Ambiente e propostas de atualização, adequação e avaliação da legislação ambiental em vigor;

f) planejamento ambiental e ações integradas de proteção ao meio ambiente com entidades ambientais, governamentais e não governamentais;

g) matérias de sua competência.

XV – propor a realização de Audiências Públicas sobre as questões ambientais, na forma da lei;

XVI – propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de unidades de proteção integral e uso sustentável visando à conservação e proteção de espaços especiais de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas inclusive os destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – acompanhar e participar das reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município;

XVIII – decidir sobre a criação e a extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;

**Art. 3º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do **CONSEMMA** será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O **CONSEMMA** será presidido pelo representante da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

§ 1º. O Conselho será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) Suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretário Executivo de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMAG;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública;

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Setor Comercial e/ou Serviços;

b) 1 (um) representante de instituição de Ensino Superior;

c) 1 (um) representante de Entidades e/ou Associações representativas de meio ambiente.

III – 3 (três) representante do Poder Legislativo, da Comissão de Meio Ambiente, indicados pela Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

§ 2º. Em caso de empate nas decisões votadas pelos respectivos conselheiros, caberá ao Presidente, o voto de minerva.

§ 3º. Em caso de reforma administrativa do Município, serão mantidos por equivalência como membros do **CONSEMMA**, os representantes indicados pelas Secretarias e Órgãos sucessores de suas atribuições, assegurada sempre a paridade de sua composição entre os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil organizada.

§ 4º. Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro titular indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do **CONSEMMA**.

**Art. 5º** Cada membro do Conselho terá um suplente, igualmente indicado pelo representante legal da entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º** A função dos membros do **CONSEMMA** é considerada serviço de relevante valor social, não sendo os membros remunerados.

**Art. 7º** O mandato dos membros do **CONSEMMA** é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSEMMA**

**Art.8º** O **CONSEMMA** estruturar-se-á da seguinte forma:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Grupos de Trabalhos.

**Seção I**  
**Das Atribuições dos Membros do Colegiado**

**Art. 9º** Ao Presidente do **CONSEMMA** compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto comum, o voto de qualidade;
- II – ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- III – assinar as correspondências, atas aprovadas nas reuniões, deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- IV – submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;
- V – dar posse e assinar os termos de posse dos membros do Conselho;
- VI – delegar competências;
- VII – representar o **CONSEMMA** em juízo ou fora dele;
- VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IX – outras que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

**Art. 10.** Ao Vice-Presidente do **CONSEMMA** compete:

- I – substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, e neste caso exercer também o voto de minerva;
- II – convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente;
- III – outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 11.** Ao Secretário Executivo do **CONSEMMA** compete:

- I – encaminhar à apreciação do Plenário assunto de sua área de atuação que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;
- II – informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho;
- III – submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do Conselho;
- IV – adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- V – assinar, em conjunto com o presidente, as deliberações do Conselho;
- VI – elaborar atas, deliberações e demais registros das reuniões;
- VII – Realizar o controle das presenças e ausências dos membros do **CONSEMMA**;
- VIII – Outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 12.** Aos demais membros do **CONSEMMA** competem:

- I – comparecer às reuniões;
- II – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- III – pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria;
- IV – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- V – participar das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho com direito a voz e, quando membro, a voto;
- VI – propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;
- VII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decore;
- VIII – votar matérias e ser votado;
- IX – Delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário.

**Parágrafo único.** Quando o conselheiro titular e o suplente estiverem presentes, ao suplente caberá somente direito a voz.

**Seção II**

**Das Câmaras Técnicas**

**Art. 13.** O **CONSEMMA** poderá instituir Câmaras Técnicas (CT) como órgãos de assessoramento do Plenário com caráter permanente, e com no máximo cinco membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com a dos membros do **CONSEMMA**.

**Parágrafo único.** Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, a CT poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

**Art. 14.** Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos diferentes segmentos, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação na área de meio ambiente.

**Parágrafo único.** A Câmara Técnica poderá convidar técnicos de notório saber para tratar de assuntos específicos.

**Art. 15.** O Coordenador e o relator das Câmaras Técnicas serão eleitos na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos.

**Parágrafo único.** Nos seus impedimentos, o Coordenador e o relator da Câmara Técnica indicarão, entre os membros da Câmara, seus substitutos.

**Art.16.** Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidos relatórios simplificados.

**Parágrafo único.** As reuniões das Câmaras Técnicas são públicas, podendo participar, como ouvintes, quaisquer interessados no tema em discussão.

**Art. 17.** A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que respeitados os dispositivos deste Regulamento e no Regimento Interno.

**Seção III**  
**Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 18.** O Plenário do **CONSEMMA**, mediante resolução, ou as Câmaras Técnicas (CT) no âmbito de sua competência poderão criar Grupos de Trabalho (GT) para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias a eles submetidas.

**Parágrafo único.** Os Grupos de Trabalhos assessorarão o Plenário e as Câmaras Técnicas tendo seus componentes, cronograma de atividades e data ou período do encerramento dos seus trabalhos estabelecidos no ato de sua criação.

**Art. 19.** Poderão fazer parte do Grupo de Trabalho os membros da Câmara Técnica ou representantes por eles indicados.

**Art. 20.** O coordenador e o relator do Grupo de Trabalho serão escolhidos entre seus componentes.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 21.** À Secretaria Executiva compete:

**I** – prestar apoio administrativo, técnico e tomar medidas administrativas para a realização das reuniões e atividades do **CONSEMMMA**, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

**II** – propor a pauta das reuniões e, submetê-las ao Presidente com os respectivos expedientes para aprovação e posterior convocação;

**III** – elaborar as atas das reuniões do **CONSEMMMA**;

**IV** – acompanhar a frequência dos conselheiros, dos membros das Câmaras Técnicas e dos membros dos Grupos de Trabalho;

**V** – acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho, com a finalidade de elaboração de seu relatório de atividade;

**VI** – manter atualizada a página do **CONSEMMMA** na Internet;

**VII** – outras atribuições a ela delegadas pelo presidente do **CONSEMMMA**.

#### CAPITULO IV DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DOS ATOS DO CONSEMMMA

**Art. 22.** O Plenário do **CONSEMMMA**, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal ou, ainda, por um terço de seus membros.

**I** – para início dos trabalhos, em primeira convocação, será necessário o quórum mínimo de 1/2 (metade) dos membros;

**II** – não havendo quórum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a existência de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, a reunião será realizada e poderá deliberar por maioria simples;

**III** – cada conselheiro titular terá direito a um voto;

**IV** – na ausência do titular, os suplentes indicados pelas entidades deverão comparecer e votar nas reuniões do plenário;

**V** – a substituição de conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente, formalmente indicado junto ao Conselho;

**VI** – o conselheiro que estiver exercendo a Presidência terá direito ao seu voto conforme o inciso III deste artigo;

**VII** – em caso de empate nas decisões caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, conforme § 2º do Art. 4º deste Decreto, o voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 23.** As sessões do **CONSEMMMA** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 24.** O Conselho manifestar-se-á por meio de:

**I** – Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica, inclusive de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

**II** – Recomendação – quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática de recursos hídricos, exceto quando de caráter previsto nos incisos I e III deste artigo;

**III** – Moção – quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;

**Art. 25.** O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão da instituição do **CONSEMMMA**.

**Parágrafo único.** A secretaria executiva comunicará as ausências do membro à instituição representada antes da exclusão da entidade.

#### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, o **CONSEMMMA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por resolução.

**Art. 27.** A readequação do **CONSEMMMA** e as indicações da composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 28.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento do FMMA em vigor.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal nº 82**, de 04 de julho de 2013, que Regulamenta o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Jaboatão dos Guararapes, o **Decreto Municipal nº 46**, de 12 de abril de 2016, e o **Decreto Municipal nº189**, de 28 de dezembro de 2018.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de maio de 2019.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito

**SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

**VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

#### DECRETO Nº 44, DE 27 DE MAIO DE 2019

Ementa: **Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.**

**O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os artigos 29 e 32 da Lei nº 1.374, de 21 de setembro de 2018, o artigo 8º da Lei nº 1.382, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei Complementar Municipal nº 34/2018, de 28 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor de **DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**, no valor de **R\$ 710.000,00** (Setecentos e dez mil reais) para atender às seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO – R\$